



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PROCESSO N° 044/2018 - LEILÃO N° 002/2018

Contrato n° 14/2018

Contrato de alienação de bem móvel que entre si celebram o Município de Cabo Verde, CNPJ n° 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro, Cabo Verde, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° M- 3.537.718, SSP/MG e CPF n° 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR** e **ADRIANO LOPES CAMBAUVA**, portador do CPF n° 141.515.928-90 e do RG n° 23.566.0437 SSPSP, residente na avenida Doutor Roberto Rio n° 684, Derby Clube, Barreto SP, CEP: 14787-184, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, em conformidade com o Leilão n° 002/2018 e Lei Federal n° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente compromisso de compra e venda é a aquisição de um ônibus, marca Mercedes Benz, modelo OF 1115, vinte e oito lugares, cor amarela, fabricação e modelo 1991/1991, à diesel, placa ABX-9473, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO(S) BEM(NS) MÓVEL(EIS) ALIENADO(S)

- 2.1. Todas as despesas como transferência, retirada e transporte do bem arrematado, correrão por conta do promitente comprador.
- 2.2. A transferência de propriedade do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do preenchimento do recibo do veículo, sem qualquer ônus para o PROMITENTE VENDEDOR.

CLAUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE O(S) VEÍCULO(S)

3.1. Uma vez efetuado o pagamento e preenchido o recibo para a transferência, o Município de Cabo Verde, ora denominado PROMITENTE VENDEDOR, exime-se de total e qualquer responsabilidade sobre o(s) bem(ns) alienado(s).

Adriano Lopes Cambauva

4

2

17/12/18

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço total ora contratado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

4.2. No caso de inadimplência até 30 (trinta) dias será cobrado uma multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mais juros de 0,03% ao dia.

4.3. No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias será cobrado uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais juros de 0,03% ao dia.

4.4. No caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias será cobrado uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, mais juros de 0,03% ao dia, ficando facultado à administração a rescisão unilateral do contrato, caso em que também será aplicado a multa de 15%.

4.5. O PROMITENTE COMPRADOR somente tomará posse do(s) veículo(s) e dele(s) será legítimo proprietário, após a sua quitação total e transferência do bem, conforme cláusula segunda deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato está sendo firmado em conformidade com o Processo Licitatório nº 044/2018, Leilão nº 002/2018.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Dos direitos:

Constituem direitos do PROMITENTE VENDEDOR, receber o valor deste contrato nas condições avençadas e do PROMITENTE COMPRADOR receber o(s) veículo(s) nas condições estabelecidas.

6.2. Das obrigações:

Constituem obrigações do PROMITENTE COMPRADOR:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento em dia do(s) veículo(s) alienado(s);
- b) Promover a transferência de propriedade em até 30 (trinta) dias após a quitação do(s) veículo(s).

Constituem obrigações do PROMITENTE VENDEDOR:

- a) Entregar o(s) veículo(s) ao PROMITENTE COMPRADOR após o pagamento total do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. O PROMITENTE COMPRADOR sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades, como atraso no pagamento.

Adriano A. Santos *Z* *YB²*
4

b) O promitente comprador ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

- recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias,
- desistência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/06/2018, obrigando-se a respeitá-los os herdeiros e sucessores do PROMITENTE COMPRADOR.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

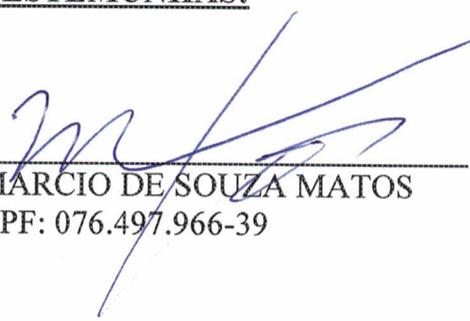
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

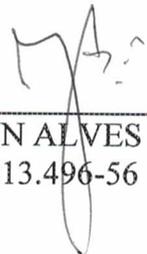
Cabo Verde, 14/03/2018


EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANO LOPES CAMBAUVA

TESTEMUNHAS:


MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39


FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56